

DECRETOS

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 3552205.404.00021308/2025-01.

Art. 2º A Permissão de uso deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 3552205.404.00021308/2025-01, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de maio de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00046467/2025-19)

LEI Nº 13.200, DE 12 DE MAIO DE 2025.

(Dispõe sobre a denominação de Genny Dias de Carvalho a uma via pública no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 211/2025 – autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Genny Dias de Carvalho a Rua 04, do loteamento Chácara São João, com início na Rua Sergio Lamarca e término em cul-de-sac, localizada no Loteamento Chácara São João, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá o nome Genny Dias de Carvalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de maio de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Genny Dias de Carvalho nasceu em 26 de setembro de 1935, na cidade de Sorocaba, SP, e faleceu em 30 de maio de 2003.

Aos 22 anos, casou-se com o Sr. Alcides de Carvalho, com quem teve cinco filhos, sendo o primeiro filho, com o nome de Genny Dias de Carvalho, com o identificador 380035003300340031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

anos da Rua Antônio de Andrade, no Jardim Faculdade, Genny foi uma cidadã exemplar, cuja vida foi marcada pelo trabalho árduo e pela dedicação ao próximo. Atuou como voluntário no Asilo São Vicente de Paula, na Rua Santa Cruz, onde, por longos anos, prestou assistência aos internos, oferecendo cuidado, carinho e amor. Mulher de espírito solidário e ação incansável, Genny se dedicava a lutar por melhores condições para os mais desfavorecidos. Seu legado de empatia, generosidade e comprometimento social deixou uma marca profunda em sua comunidade e na vida. Diante de sua trajetória de dedicação ao bem-estar ao próximo e da relevância de sua contribuição social, é justa e merecida a homenagem de nomear um logradouro público.

(Processo SEI nº 3552205.404.00024851/2025-52)

LEI Nº 13.202, DE 12 DE MAIO DE 2025.

(Institui o programa Decola Sorocaba, destinado a beneficiar microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas com atuação no âmbito do Município de Sorocaba como medida de apoio ao enfrentamento econômico que tem prejudicado o crescimento empresarial no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 333/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

PROGRAMA DECOLA SOROCABA

Art. 1º Fica instituído o programa Decola Sorocaba, criado no contexto das medidas para o enfrentamento econômico que tem prejudicado o crescimento empresarial no Município de Sorocaba, destinado a beneficiar os microempreendedores individuais devidamente cadastrados no Município de Sorocaba e as micro e pequenas empresas, assim classificadas nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Ficam igualmente contempladas pelo Programa Decola Sorocaba as empresas startups, desde que estejam devidamente classificadas como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º O programa Decola Sorocaba será estruturado em três eixos:

I – Banco do Povo;

II – ProCred360 Sorocaba;

III – Avança Sorocaba.

§3º O Programa Decola Sorocaba será desenvolvido em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 9.449, de 21 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o estímulo ao crédito e à capitalização de empreendedores e empresas de micro e pequeno porte no âmbito do Município de Sorocaba.

CAPÍTULO II

DO BANCO DO POVO

Art. 2º Fica instituída, conforme a Lei nº 6.131, de 13 de abril de 2000, a linha de crédito Banco do Povo no Município de Sorocaba, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local por meio da concessão de microcrédito a microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas regularmente cadastradas.

Art. 3º O Banco do Povo Paulista é um programa de microcrédito produtivo desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, em parceria com a Prefeitura de Sorocaba, visando promover o desenvolvimento socioeconômico e a criação de oportunidades.

Art. 4º O Banco do Povo Paulista, por meio de convênio celebrado entre a Prefeitura de Sorocaba e o Estado de São Paulo, disponibilizará crédito para capital de giro e investimento fixo, incluindo a aquisição de mercadorias, matérias-primas, máquinas, ferramentas, equipamentos, veículos e itens para publicidade e divulgação do empreendimento.

Art. 5º A taxa de juros das operações será a partir de 0,35% (trinta e cinco centésimos) ao mês, capitalizada e paga mensalmente durante o período de amortização. Durante o período de carência, os juros serão capitalizados mensalmente e incorporados ao saldo devedor.

CAPÍTULO III

DO PROCRED360 SOROCABA

Art. 6º Fica instituído a linha de crédito ProCred360 Sorocaba, com o objetivo de ampliar o acesso ao crédito para Microempreendedores Individuais (MEI) e micro e pequenas empresas do Município de Sorocaba, proporcionando condições diferenciadas de financiamento, com vistas ao fortalecimento do empreendedorismo local e ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 7º A linha de crédito ProCred360 Sorocaba será coordenada pela Secretaria de Empreendedorismo da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (SEMEPP), por meio da Seção de Incentivo, Fomento ao Microcrédito e Ambiente de Negócios ou a que vier substituí-la, sendo responsável pelo atendimento, orientação e direcionamento dos interessados ao guichê da instituição financeira instalado no Poupatempo do empreendedor.

Art. 8º Poderão aderir a linha de crédito ProCred360 Sorocaba os Microempreendedores Individuais (MEI) e as micro e pequenas empresas regularmente estabelecidas no Município de Sorocaba, observados os requisitos e critérios definidos na Lei Federal nº 14.995, de 10 de outubro de 2024.

Art. 9º O financiamento concedido por meio da linha de crédito observará condições diferenciadas de pagamento, com taxas de juros reduzidas e carência para início da amortização do empréstimo, conforme as normas estabelecidas pela instituição financeira.

Art. 10. A adesão a linha de crédito ProCred360 Sorocaba será formalizada por meio de contrato firmado entre o beneficiário e a instituição financeira, mediante apresentação de documentação comprobatória de regularidade cadastral e fiscal, além da comprovação de atividade econômica no Município.

Art. 11. Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Sorocaba se responsabilizará pelo recebimento das emendas e a Prefeitura Municipal de Sorocaba se responsabilizará pelo atendimento concedido aos beneficiários da linha de crédito ProCred360 Sorocaba.